**DECISÃO N. 058/2025**

Aprova a não Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 234/2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 4ª Reunião da Câmara de Ética I, realizada no dia 17 de agosto de 2024, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 234/2024, emitido pela Conselheira Relatora \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

**CONSIDERANDO** que não houve infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, conforme o artigo 4, da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 234/2024, decidem:

1. Não instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor da profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*
2. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
3. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de março de 2025.

Dr. Lenadro Afonso Rabelo Dias Sra. Ana Maria Alves da Silva

Coordenador Câmara de Ética I Conselheira Relatora

Coren-MS n. 175263-ENF Coren-MS n. 976823-TE